

Machado

Antonio Rodrigues d'Aguiar
Camillo da Silva Rego.

Verba 1.^a 14\$40

Verba 2.^a 2\$23

Antonio Lactario Ladeira

Verba 4.^a 1\$00

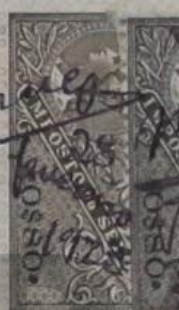
Soma 17\$63

Desasacte com

Em fe'

D Notario

Mameel Rodrigues Fernandes dos sessenta e tres centavos



Carta de Sociedade. (1)

Eu o firmante de nome, de mil novecentos e vinte e tres, nesta vila de Estancia a meu cartorio, perante mim Manuel Rodrigues Fernandes, notario nesta comarca e as testemunhas idoneas, minhas conhecidas, no firmo de guabaz, com o parecer de meus deutzos, Joao da Silva Borges, casado, proprietario, de Paulo e Adelinio das Costa, casado, industrial, de Bonobas, ambos da freguesia de Avanca, desta comarca, meus conhecidos. E por ambos, elle foi dito que tra-
varam constituido entre mim uma sociedade comerei-
al em nome colectivo, a qual sera regida pelos se-
quintes artigos: Primeiro - a sociedade se compo-
siqua de "Adelinio das Costa e Borges,

M. M. M. M.

Tema sua sede na freguesia de Quanca, esta co-
 muna e as suas instalações no lugar de Bonobad,
 da mesma freguesia. Segundo - o objeto social e a
 exploração da industria de cerelbaria, podendo
 explorar, no entanto, qualquer outro ramo de indus-
 tria ou commercio em que o socio convenham. Ter-
 ceiro - a sua duração e por tempo indetermina-
 do, contando-se desde o dia em que se cumprir
 a sua existência e não podendo, em caso algum,
 ser dissolvida sem que hajam decorrido dois annos
 da data da sua fundação. Quarto - a sociedade
 poderá ter succursais ou filias onde o entender
 conveniente. Quinto - O capital social e de
 200 mil esmudos, sendo 100 mil esmudos já
 realizados, integralmente, a quota do socio Borges,
 e 100 mil esmudos a quota do socio Costa, valor em
 que computam, de comum accordo, as ferramentas,
 maquinas, utensilios e accessorios pertencentes
 ao dito socio Costa e que este se de já transferir da su-
 celbaria, que for sua conta explorava, para a posse
 da sociedade, a qual ficam exclusivamente pertencen-
 tes. Sexto - ambos os socios são gerentes sem cargo,
 mas a firma só poderá ser usada no acto e documento
 que necessariamente respeitarem a sociedade, ficando as-
 sim expressamente vetado a seu emprego em outras

de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros actos
 a ella se não tocam. Setimo - a cargo do socio Costa fica
 a parte tecnica da sociedade, ficando a cargo do socio
 Borges a sua parte commercial e financeira. Oito -
 no organo ou lucros serão divididos em partes
 iguais entre os socios, que na mesma proporção se
 vão suportar as perdas sociais. Nono - a socie-
 dade não se dissolverá pela morte ou interdição de
 qualquer socio, podendo continuar com os herdeiros
 ou representantes do socio falecido ou interdi-
 cto, se estes assim o quiserem, pois que, no caso con-
 trario, serão havidos daquelle socio as trez partes que
 lhe for atribuidas pelo balanço que nessa data forem
 devidos sem credito e a parte em fracção, que lhe coupe-
 r, no fundo de reserva, se algum houver. O paga-
 mento do que se acarescer de ser feito em dias, fra-
 cções trimestraes iguais, valendo durante o tem-
 po em que a quota de seis annos. Decimo - se
 algum socio quiser dissolver a sociedade, o nome
 social não se usará, ficando o socio de licitação, ao
 socio que maior quantidade oferecer por elles, ficando
 a seu cargo tambem o passivo social e o devedor pagar
 ao outro socio que lhe couper no prazo de trinta
 dias. A dissolução a que este artigo se refere só
 poderá ser pedida, e não a seu interveção se poder

